

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 54/2010]

SÚMULA N. 21

INTERVALO INTRAJORNADA - DURAÇÃO - HORAS EXTRAS. A duração do intervalo intrajornada para repouso e alimentação é determinada pela jornada legal ou contratual do empregado, independentemente da prestação de horas extras.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

[RO/2728/02 \(01304-2001-028-03-00-2\)](#) - 2ª T. - Exmo. Juiz Antônio Fernando Guimarães - DJMG 15.05.02

[RO/14552/02 \(00579-2002-036-03-00-4\)](#) - 3ª T. - Exma. Juíza Mônica Sette Lopes - DJMG 25.01.03

[RO/538/03 \(01092-2002-112-03-00-7\)](#) - 4ª T. - Exma. Juíza Taisa Maria Macena de Lima - DJMG 01.03.03

[RO/1075/03 \(00747-2002-050-03-00-8\)](#) - 7ª T. - Exma. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 20.03.03

[RO/8194/03 \(01904-2002-104-03-00-0\)](#) - 3ª T. - Exmo. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira - DJMG 19.07.03

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 21. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2 mar 2004. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 3 mar. 2004. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 mar. 2004.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial